

RECURSO PARA GABARITO PRELIMINAR

Olá amigos estudantes!

Espero que todos tenham efetuado uma excelente prova.

Inicialmente ressalto que as questões que exigiram conteúdo de Contabilidade Pública foram aplicadas com nível de dificuldade compatível para o cargo deste concurso: Analista área Administrativa sem especialidade (graduação) em Ciências Contábeis.

Pois bem, todavia, identifiquei uma questão passível de anulação.

Seguem os comentários basilares para que vocês possam formalizar o recurso.

Grande abraço e sucesso em sua jornada,

Prof. Marcio Ceccato

OBS:

Recordo que para este projeto do MPE/RJ o Ponto dos Concursos lançou dois cursos especializados distintos: “Contabilidade Pública” e “Orçamento Público”.

Assim, as questões de conteúdo abrangido exclusivamente no curso de “Orçamento Público” estarão sob a análise do Prof. Graciano Rocha.

Analista do Ministério Público - Área Administrativa

MPE/RJ

Prova Tipo I

Site:

<http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/mprj>

Prova:

http://netstorage.fgv.br/mprj/MPRJ_2016_Analista_do_Ministerio_Publico_-_Area_Administrativa_%28AMPAD%29_Tipo_1.pdf

Gabarito preliminar:

http://netstorage.fgv.br/mprj/mprj_gabarito_preliminar_retificado.pdf

Prova Tipo I – BRANCA

QUESTÃO 100 – Gabarito Preliminar: B

Para fins de controle nas entidades da administração pública, a execução da receita e da despesa públicas se processa em estágios, que dependem do cumprimento de critérios legalmente definidos.

O estágio em que se registra a execução da despesa pública antes da ocorrência do respectivo fato gerador é o(a):

- (A) dotação;
- (B) empenho;
- (C) lançamento;
- (D) liquidação;
- (E) previsão.

Comentários:

A questão está quase toda perfeita, todavia, um pequeno lapso ocorreu em sua parte final: “... *antes da ocorrência do respectivo fato gerador* ...”.

De fato a despesa orçamentária é considerada executada na fase do empenho, em virtude do disposto na Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso II, motivo pelo qual o gabarito preliminar foi letra B.

Entretanto, o fato gerador da obrigação patrimonial **não** está vinculado à execução orçamentária da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

Os atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público devem ser tempestivamente registrados pela contabilidade considerando o regime de competência (Princípio da Competência – Resolução CFC nº 750/1993). E, além desses, a Contabilidade Pública também registra e controla o planejamento e a execução orçamentária.

Ou seja, o fato gerador da obrigação patrimonial ocorre independentemente do orçamento público, podendo ser verificado a qualquer momento, mesmo antes do projeto de lei orçamentária anual.

O tradicional exemplo são as dívidas oriundas de sentenças judiciais (precatórios), as quais devem ser registradas no passivo quando satisfeitos os critérios de reconhecimento, não estando tal registro restrito e vinculado à execução da despesa orçamentária.

Portanto, esta questão deve ser ANULADA, pois **não** há resposta possível, dado que o fato gerador da obrigação patrimonial ocorre de forma desvinculada e independentemente do orçamento público.

Para fundamentar seu recurso, abaixo selecionei alguns fragmentos do MCASP. Caso não seja possível a inserção de todo o conteúdo no recurso, utilize apenas os trechos mais importantes.

No recurso, seja direto e objetivo, citando e transcrevendo os trechos do MCASP e outros normativos legais que julgar conveniente.

Creio que este primeiro trecho abaixo do MCASP seja o mais importante para fundamentar seu recurso, pois informa objetivamente que o fato gerador pode ocorrer antes do empenho da despesa orçamentária.

Boa sorte no recurso!

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte IV, 6ª edição, pg. 292 (grifei):

3.4.2. Momento da Ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Patrimonial

a. *Quando o fato gerador do passivo ocorrer antes do empenho da despesa orçamentária, a transferência de saldo da conta Crédito Disponível para a conta Crédito Empenhado a Liquidar e da conta Crédito Empenhado a Liquidar para a conta Crédito Empenhado em Liquidação deverão ocorrer simultaneamente no momento do empenho. Exemplo: reconhecimento de passivos relativos a precatórios.*

b. *Quando o fato gerador do passivo ocorrer após o empenho e antes da liquidação da despesa orçamentária, a transferência de saldo da conta Crédito Empenhado a Liquidar para a conta Crédito Empenhado em Liquidação acontecerá de forma isolada. Dessa forma, o controle "em liquidação" permitirá a identificação da ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial durante o curso do processo de execução da despesa orçamentária. Exemplo: recebimento provisório de material permanente antes do ateste.*

c. *Quando o fato gerador do passivo ocorrer simultaneamente à liquidação da despesa orçamentária não é obrigatório o uso da conta Crédito Empenhado em Liquidação.*

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte Geral, 6ª edição, pg. 23 (grifei):

2. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)

O PCASP representa uma das maiores conquistas da contabilidade aplicada ao setor público. Além de ser uma ferramenta para a consolidação das contas nacionais e instrumento para a adoção das normas internacionais de contabilidade, o PCASP permitiu diversas inovações, por exemplo:

a. *Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.*

b. *Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.*

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I, 6ª edição, pg. 89 (grifei):

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se evidenciar os fatos ligados à execução financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador, observando os princípios contábeis da competência e da oportunidade, conforme tratado na Parte II deste Manual.

Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público					
Regime Orçamentário			Regime Contábil (Patrimonial)		
Despesa Orçamentária	Empenho	Lei nº 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Diminutiva	Competência	Resolução CFC nº 750/1993

Link MCASP, 6ª ed.:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773